

RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA

PROCESSO Nº : 12516-4/2011
PRINCIPAL 1 : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
PRINCIPAL 2 : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
GESTOR PREFEITURA DE CÁCERES : TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
GESTOR UNEMAT : MAGNÍFICO TAISIR MAHMUDO KARIM

RELATOR TÉCNICO : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da justificativa/defesa, prestada pelo reitor gestor da UNEMAT – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, Magnífico Sr. TAISIR MAHMUDO KARIM, através do Protocolo sob o nº 164836--D, datado de 26/08/2011, que repousa às 51 a 59/TCE, por força do contido no ofício nº 872/TCE-MT/GCDN datado de 29/07/2011 em face da presente matéria que visa apurar os achados/irregularidades pertinente ao acúmulo ilegal de cargos e/ou funções públicas em desfavor da servidora **SUZELY PAIZANO NEVES**, alheia ao contido no art. 37, Inciso XVI da CF/88.

1 – PRELIMINARMENTE

1.1. - Análise quanto a Tempestividade da Resposta/Defesa

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício 872/TCE-MT/GCDN/2011 - Aviso de Recebimento – AR Prefeito Municipal de Cáceres/MT	47	09/08/11	22/08/11	15 DIAS
Ofício 873/TCE-MT/GCDN/2011 Aviso de Recebimento – AR Reitor da UNEMAT – Fundação Universidade/MT	48	-	22/08/11	15 DIAS
Resposta/Defesa da Fundação Universidade/MT Protocolo 164836-D	50	26/08/11	-	-

Em cotejo ao quadro analítico quanto a análise da tempestividade, acima epigrafado, naturalmente reflexo do comando dos ofícios nº 872 e 873/TCE-MT/GCDN/2011, da lavra do Conselheiro relator, respectivamente adunados às fls. 45 e 46/TCE, depreende-se o seguinte:

A **uma**, até a presente data, a **Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**, preferiu quedar-se em silêncio, inerte, ao chamamento desta Egr. Corte de Contas, por conseguinte, embora devidamente citada deixa transcorrer o prazo legal sem apresentar a necessária resposta/defesa, por conseguinte incorrendo em **REVELIA**;

A **duas**, a Resposta/Defesa da **Fundação Universidade/MT**, ex vi, o Protocolo sob o nº 164836-D, datado de 26/08/2011, encontra-se **tempestiva**. Em consonância com o disposto no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009.

2 – MERITUM CAUSAE – DA REANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

2.1. - **RESPOSTA DO GESTOR – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE/MT** : Em apertada síntese, esclarece o seguinte:

“ - Conforme consulta realizada pela Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio do Ofício nº 028/2011-CIAD, coube a Universidade do Estado de Mato Grosso informar sobre a Servidora SUZELY PAIZANO NEVES e sua situação funcional junto à instituição, sendo informado o seu vínculo e as licenças que a servidora gozava no período quais sejam Licença para Tratamento de Saúde (26/07/2010 a 24/08/2010), Licença Gestante (25/08/2010 a 20/02/2011), gozo de Férias (até 21/04/2011);

- Aproveitamos a oportunidade para informar ainda, que a servidora encontra-se em exercício junto a esta Instituição”.

2.2. **ANÁLISE TÉCNICA DA RESPOSTA/DEFESA –**

- Em apreço a tese de defesa acima delineada pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE/MT**, inicialmente insta trazer a baila a questão prejudicial invocada em face da ausência da resposta/defesa por parte da **Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**.

Nesse sentido, a ora defendente FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE/MT, aduz que a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, instaurou uma Comissão de Inquérito Administrativo, por meio do ofício nº 028/2011-

CIAD, cabendo a esta (Universidade do Estado de Mato Grosso) informar sobre a ora investigada, Servidora SUZELY PAIZANO NEVES quanto e sua situação funcional junto à instituição.

Com efeito, em que pese a ausência dessa materialidade (ofício nº 028/2011 que instaurou a Comissão de Inquérito Administrativo) faz-se das vezes as próprias assertivas da Fundação Universidade/MT, tendo em vista que o ente público guarda de fé pública. Ademais, a presente matéria encontra-se amalgamada nesses 02 (dois) entes públicos (Fundação Universidade/MT e a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT).

Por conseguinte, consideramos que não subsiste a revelia, outrora invocada em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, em face do Ofício nº 872/TCE-MT/GCDN/2011, que repousa às fls. 47.

De outro giro, adentrando no *meritum causae* propriamente dito, em análise às provas materiais, carreadas no presente feito, pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, que aduna às fls. 52 a 59/TCE, **restou incontroversa a subsistência do presente achado/irregularidade objeto do presente feito.**

Se não vejamos,

- Às fls. 52-53/TCE, consta a ficha funcional da ora investigada SUZELY PAIZANO NEVES, corroborando as assertivas de que a mesma é funcionária da Universidade do Estado de Mato Grosso;
- Às fls. 54/TCE, consta ofício nº 042/2011-SMF, da lavra da Universidade do Estado de Mato Grosso endereçada a Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, afirmando que a ora investigada SUZELY PAIZANO

NEVES é servidora efetiva dessa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE/MT, lotada na Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal na Sede Administrativa, **laborando de 40 (quarenta) horas/semanais, (das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00);**

- Às fls. 55-56/TCE, consta cópia das publicações no Diário Oficial, datados respectivamente de 29/07/2010 e 02/09/2010, de que a ora investigada SUZELY PAIZANO NEVES, encontra-se de licença para tratamento de saúde bem como de licença a gestante;
- Às fls. 57-58/TCE, consta AVISO DE FÉRIAS à favor da ora investigada SUZELY PAIZANO NEVES;
- Às fls. 59/TCE, aduna cópia da publicação das respectivas férias da ora investigada SUZELY PAIZANO NEVES, no Diário Oficial, datado de 13/04/2011.

Em contrapartida, diante do NEXO CAUSAL acima demonstrado, estabeleceu-se o LIAME, em desfavor da servidora **SUZELY PAIZANO NEVES**, qual seja: incorreu em descumprimento ao disposto no art. 37, Inciso XVI da CF/88, naturalmente prosperando o presente achado/irregularidade - acúmulo ilegal de cargos e/ou funções públicas.

A presente tese, **ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS e/ou FUNÇÕES PÚBLICAS**, encontra reforço diante da materialidade que instrui o presente feito, quais sejam:

Às fls. 09/TCE, consta o Decreto nº 527, datado de 02/08/2010 que nomeou a Senhora SUZELY PAIZANO NEVES, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 460 de 04/07/2008, para exercer suas funções de CONTADORA, a partir de 13/07/2010;

Ato contínuo, às fls. 10/TCE, a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, através do Decreto n. 612 de 03/09/2010 concedeu a servidora SUZELY PAIZANO NEVES – Contadora, lotada no Gabinete do Prefeito, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante.

Por derradeiro, registre-se por oportuno que a ora investigada Sra. SUZELY PAIZANO NEVES, incorreu deliberadamente contra o disposto no art. 37, Inciso XVI da CF/88, bem como de forma consciente e com dolo assumiu FATURAR, diante da Licença para Tratamento de Saúde (26/07/2010 a 24/08/2010), Licença Gestante (25/08/2010 a 20/02/2011), gozo de Férias (até 21/04/2011), achando que 'LOGRARIA ÊXITO', em nítido privilégio em face dos 02 (dois) salários, em detrimento dos 02 (dois) entes públicos (**Prefeitura Municipal de Cáceres/MT e a Fundação Universidade/MT**).

3 – CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pela procedência da Representação Natureza Interna;

b) **Devolução a escolha da ora investigada Sra. SUZELY PAIZANO NEVES, de um dos salários tendo em vista que não houve ato laborativo,** conforme comprova as Licença

para Tratamento de Saúde (26/07/2010 a 24/08/2010), Licença Gestante (25/08/2010 a 20/02/2011), gozo de Férias (até 21/04/2011);

c) Que seja proporcionado a ora investigada, Sra. SUZELY PAIZANO NEVES, a oportunidade em optar qual dos vínculos funcionais quer pertencer, Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, e/ou Fundação Universidade/MT

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
05/09/2011.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 12516-4/2011
PRINCIPAL 1	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
PRINCIPAL 2	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO/MT
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
GESTOR PREFEITURA DE CÁCERES	: TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
GESTOR UNEMAT	: MAGNÍFICO TAISIR MAHMUDO KARIM

PROCESSO Nº : 12516-4/2011
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : MOISÉS PAELO CAMARÃO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
05/09/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal